

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 19 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



INDICAÇÃO Nº 19 /2012

AUTORA: Deputada GILMA GERMANO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADESÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, e depois de ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, com fulcro no art. 92, inciso I, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 1.563, de 05 de outubro' de 2011, o projeto de lei anexo, cujo objeto **dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores e dá outras providências**, para, após o procedimento pertinente, deflagrar o processo legislativo de competência exclusiva do executivo.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, em torno de 33% dos trabalhadores na construção civil são analfabetos e, comumente, desempenham funções auxiliares com pouca ou nenhuma especialização.

Como forma de minimizar a ausência de políticas públicas de educação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de João Pessoa – SINTRICOM, criou o projeto denominado “ZÉ PEÃO - PEZP”, que consiste na instalação,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



nos próprios canteiros de obra, de salas de aula com o objetivo de alfabetizar os trabalhadores vinculados a referida categoria.

O projeto "ZÉ PEÃO", através de uma de uma parceria realizada com o Departamento de Educação da Universidade Federal da Paraíba, que disponibiliza o material humano para consecução do programa, possibilita que o aluno-operário tenha uma maior capacidade de decisão e mobilização nas questões relativas ao trabalho cotidiano, além de ampliar as chances de manutenção do atual vínculo empregatício, ascensão profissional ou inserção em novos campos de trabalho e continuidade no mercado de trabalho.

O presente projeto de lei, além de garantir às empresas de construção civil que aderirem ao projeto "ZÉ PEÃO" o direito à preferência na contratação com o Poder Público Estadual, tem como objetivo principal alfabetizar e qualificar os trabalhadores, minimizando, assim, os efeitos sociais do analfabetismo.

Portanto, certa de que a presente proposta irá contribuir significativamente para alfabetização dos trabalhadores da construção civil, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados em favor de sua aprovação.

Assembleia Legislativa, Plenário Deputado José Mariz, 09 de Julho de 2012.

gusquemas
GILMA GERMANO

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



PROJETO DE LEI INDICATIVO – ARTIGO 92, INCISO I, DO RIALPB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As empresas do setor da construção civil que prestam serviços para órgãos públicos do Estado da Paraíba que aderirem ao projeto de alfabetização de trabalhadores denominado “ZÉ PEÃO - PEZP”, vinculado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de João Pessoa - SINTRICOM, terão preferência na contratação com os órgãos do poder público estadual, sem prejuízo do previsto no artigo 37, XXI, da constituição federal e legislação correlata.

§ 1º - O programa consiste em qualificar a mão-de-obra empregada visando à sua alfabetização, através de aulas ministradas durante a execução da obra ou serviço.

§ 2º - O disposto no “caput” aplica-se exclusivamente para obras e serviços com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 3º - O compromisso de adesão ao programa de alfabetização de trabalhadores deverá constar expressamente do edital de licitação e do contrato administrativo celebrado.

§ 4º - O programa terá a duração mínima de 01 (um) ano e 02 (duas) horas diárias, sendo realizado no local da obra ou do serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de maio de 2012.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador